



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 078/2014

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.746/2012

Parecer Técnico nº: 400.000.029/2014 – SULFI/IBRAM

Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO
DISTRITO FEDERAL-CODHAB

CNPJ: 09.335.575/0001-30

Endereço: Fazenda Retiro ou Barra Alta, Expansão do Paranoá – RA VII

Atividade Licenciada: Parcelamento de solo urbano e construção de residências multifamiliares de interesse social - Quadras nº 04 (Conjunto 1 - Lotes 01 e 06) e nº 03 (Conjunto 02 – Lotes 01 e 06).

Prazo de Validade: até o dia 19 de março de 2022

Compensação: Ambiental ☐ Não ☒ Sim - Florestal ☐ Não ☒ Sim

I - DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

1. Em cumprimento ao disposto no Art. 33 da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, o empreendedor deverá executar integralmente o disposto no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.006/2014 firmado entre a CODHAB e o IBRAM;
2. O empreendedor deverá cumprir a deliberação da Câmara de Compensação Ambiental do IBRAM sobre aplicação dos recursos, conforme disposto na Instrução nº 24/IBRAM, de 31 de março de 2010.

II - DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

1. Apresentar no prazo de 30 dias, três orçamentos referentes ao plantio de mudas considerando o montante de 26.570 indivíduos nativos do cerrado, conforme

Autorização Ambiental nº 15/2013.

2. Firmar Termo de Compromisso específico para pagamento da compensação florestal junto a SUGAP/IBRAM no prazo máximo de 60 dias após emissão do Termo de Compromisso pelo IBRAM.

III - DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
3. O requerimento de renovação dessa Licença ou solicitação das demais unidades habitacionais deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença;
4. Quaisquer alterações nos projetos previstos ou intervenções que possam causar impactos ou danos ambientais não constantes no processo de licenciamento deverão ser precedidos de anuências documentadas deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
8. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;



9. As condicionantes desta Licença foram extraídas do Parecer Técnico nº 400.000.029/2014 – SULFI/IBRAM.

IV - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

- 1 Encaminhar ao ICMBio o Relatório de Monitoramento referente aos meses abril a setembro de 2013, enviado ao IBRAM por meio da Carta nº 492/2013 Ecotech Ambiental, no prazo de 30 dias em cumprimento ao item 2.8 da Autorização nº 09/2012 – ICMBio.
- 2 Implementar, impreterivelmente, no prazo de 30 dias o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.
- 3 Proceder a implantação do controle ambiental de óleos e graxas nas áreas de manutenção ou estacionamento de veículos, assim como enviar comprovação documental do mesmo no prazo de 30 dias.
- 4 Encaminhar, no prazo de 30 dias, as complementações requeridas ao 2º Relatório de Monitoramento, referente aos meses de setembro de 2013 a março de 2014, especificamente quanto ao Programa de Monitoramento da Água e esclarecimentos técnicos apresentados no Parecer Técnico Nº 400.000.025/2014 – SULFI/IBRAM.
- 5 Executar cercamento de todos os dispositivos de macrodrenagem a serem implantados no empreendimento, sejam estes a bacia de retenção provisória próxima ao Parque Vivencial dos Pinheiros ou os dispositivos definitivos de drenagem pluvial previstos.
- 6 Recuperar as áreas eventualmente degradadas pela execução da bacia de retenção provisória e dissipador de energia após sua desativação.
- 7 Realizar a recuperação das áreas degradadas em função da execução da drenagem pluvial definitiva.
- 8 Realizar todas as medidas mitigadoras previstas nos Planos de Monitoramento aprovados por este IBRAM.
- 9 Realizar as medidas preventivas e corretivas para controle de processos erosivos em toda a poligonal do empreendimento.
- 10 Realizar drenagem definitiva anteriormente à finalização da construção das demais unidades habitacionais.



- 11 Executar as manutenções periódicas de forma a manter em pleno funcionamento os mecanismos de abastecimento de água, esgoto e drenagem pluvial.
- 12 Apresentar Relatório Final do cumprimento das condicionantes desta Licença anteriormente à expedição da Licença de Operação das últimas unidades a serem entregues.

Brasília, 12 de setembro de 2014

Nilton Reis Batista Junior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 12 de setembro de 2014

[Assinatura]

Rafael Oliveira
Diretor-Presidente
CODHAB-DF
Matr.: 520-7

(ASSINATURA)

RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)